



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente objeto visa a aquisição de **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para serem utilizados na Alimentação Escolar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2024**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital e seus anexos, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QNT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACAXI - no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	3000	R\$ 8,40	R\$ 25.200,00
02	ABÓBORA – apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem danificações físicas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	2000	R\$ 4,98	R\$ 9.960,00
03	ALFACE – tipo lisa, fresca, íntegra, de primeira qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e colorações uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser acondicionada em embalagem transparente atóxica. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	50	R\$ 2,91	R\$ 145,50
04	ALHO – de primeira qualidade, bulbo in natura, nacional, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	70	R\$ 37,97	R\$ 2.657,90



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

05	ARROZ VERMELHO (DA TERRA) – Ausente de partículas estranhas, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Acondicionados em embalagens plásticas de 1 kg. Cor, sabor e cheiro característicos. Conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	1000	R\$ 7,52	R\$ 7.520,00
06	BANANA – tipo prata, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação em condições adequadas para o consumo, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, conforme 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	1000	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
07	BATATA INGLESA – Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	1000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
08	BATATA DOCE (branca ou roxa) – in natura, de primeira qualidade, entregues em sacos plásticos transparentes, com cores, características e tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidades adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1000	R\$ 6,47	R\$ 6.470,00
09	CEBOLA - tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, conforme resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	800	R\$ 19,02	R\$ 15.216,00
10	CENOURA – de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.400,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

11	COENTRO – de primeira, in natura, em maço, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	50	R\$ 2,41	R\$ 120,50
12	COLORAL – em pó, de primeira qualidade, a base natural de urucum, prepara com matérias-primas de boa qualidade, e não deverá apresentar cheiro acre ou rançoso, sem adição de sal, açúcar ou outros ingredientes. Pacote com peso líquido de 100g. apresentando cor, cheiro e sabor característicos. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso líquido, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Prazo de validade mínimo de 6 (meses) a contar da data de entrega. Conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA). Qualidade igual ou superior à marca Kitano.	Kg	50	R\$ 3,85	R\$ 192,50
13	FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca, em glúten, subgrupo fina, tipo 1, de primeira qualidade. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas de do radical cianeto. Na embalagem deverá conter dados de identificação do produto, da marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Deverá ser isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, cheiro e sabor característicos conforme resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	100	R\$ 5,51	R\$ 551,00
14	FEIJÃO DE CORDA – tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data da entrega, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS	Kg	500	R\$ 6.57	R\$ 3.286,67
15	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, embalagem de 1kg, constituído de no mínimo, 90% de grãos na cor característica, a variedade correspondente de grãos inteiros e selecionados, sadios, novos, com umidade	Kg	500	R\$ 6.75	R\$ 3.375,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

	permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação (rotulagem adequada), acondicionado em saco plástico. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.				
16	GOIABA – de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
17	GOMA FRESCA – para tapioca, produto extraído da mandioca, de boa qualidade, embalagem de 1k, contendo em sua rotulagem identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 4 meses a partir da data de entrega. Os ingredientes deverão conter apenas: fécula de mandioca e água. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	300	R\$ 6.32	R\$ 1.896,00
18	LIMÃO – tipo taiti, in natura, primeira qualidade, casca lisa. Livre de fungos, frescas, integras, sem traços de descoloração ou manchas. Polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fertilizantes e larvas. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
19	MAMÃO – tipo formosa, de primeira qualidade, com casca, tamanho uniforme, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sabor e cheiros característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	600	R\$ 2,48	R\$ 1.488,00
20	MANGA – no grau máximo de evolução no tamanho aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas e resíduos defensivos agrícolas. Cor, sabor e cheiros característicos do alimento, polpa firme e intacta, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	400	R\$ 4,04	R\$ 1.616,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

21	MANTEIGA DA TERRA, GARRAFA – natural, sem sal, produto líquido e pastoso, obtido a partir de creme de leite (nata) padronizada mediante processo tecnologicamente adequado. A embalagem deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega e peso líquido de 500l. Acondicionada em garrafa de vidro ou de plástico, devidamente rotulada. Cor, sabor e cheiro característicos do alimento. Com registro no Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Selo Estadual de Inspeção Federal (SIF), seguindo as portarias e normativos do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	Garrafa (500ml)	100	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
22	MELANCIA – graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	1000	R\$ 2,22	R\$ 2.220,00
23	MELÃO – graúdo, de 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	600	R\$ 3,08	R\$ 1.848,00
24	OVOS DE GALINHA - embalagem com 30 unidades, tamanho padrão (médio), frescos, de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou rachaduras, isento de sujidades, fungos ou substâncias tóxicas. Estufamento da câmara interna, sem sujidades, casca do ovo limpa, áspera, fosca cor, odor e aspectos característicos. Acondicionado em embalagem apropriada, embalagem secundária de papelão atóxico e não reutilizadas (caixa com 30 unidades), com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF). A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. O transporte deverá ser fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega.	Bandeja de 30 unidades	1000	R\$ 25,86	R\$ 25.850,00
25	PIMENTÃO - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Cor, sabor e odor característicos do alimento, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

26	POLPA DE FRUTA ABACAXI – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	1000	R\$ 11,34	R\$ 11.340,00
27	POLPA DE FRUTA ACEROLA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	1000	R\$ 14,21	R\$ 14.210,00
28	POLPA DE FRUTA CAJU – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do	Kg	1000	R\$ 12,86	R\$ 12.860,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

	fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.				
29	POLPA DE FRUTA CAJARANA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e são; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	1000	R\$ 21,46	R\$ 21.460,00
30	POLPA DE FRUTA GOIABA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e são; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	1000	R\$ 12,01	R\$ 12.010,00
31	POLPA DE FRUTA MANGA – composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e são; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprios; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; além da	Kg	1000	R\$ 12,86	R\$ 12.860,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

	Resolução CNNPA nº 12, de 24/07/78, deve estar de acordo com a RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores: atendimento às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo regulamento técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária				
32	REPOLHO – cabeças fechadas, de boa qualidade, sem ferimento, firmes, sem manchas e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Apresentando cor, cheiro e sabor característicos, conforme a resolução 12/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).	Kg	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
33	TOMATE - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Kg	200	R\$ 9,87	R\$ 1.974,00
34	UVA - apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

- 1.2. Os produtos deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 1.3. Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.
- 1.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 1.5. O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina.
- 1.6. O objeto se enquadra como bem de consumo, diante do critério de perecibilidade, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a educação está inclusa como um dos direitos sociais discriminados na Constituição Federal, em seus art. 6º, e tem sua efetivação no cumprimento dos deveres detalhados no art. 208, onde destacamos o inc. VII, que aduz o atendimento ao educando, em todas as etapas da



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.2. Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC) vê a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para merenda escolar, por ser uma medida essencial para garantir alimentação adequada e saudável, auxiliar no desempenho e na redução da evasão escolar e favorecer o desenvolvimento cognitivo e físico. Também, é fundamental para a saúde e bem-estar, pois, ajuda a prevenir doenças como obesidade, diabetes e hipertensão, além de garantir a universalização do acesso à alimentação para os estudantes que estão em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a inclusão e redução das desigualdades.

2.4. Considerando que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste vê o serviço público como atividade de interesse coletivo, consolidado na aplicação direta para a população, e que ele deve ser contínuo, pois, sua paralisação, parcial ou total, pode acarretar prejuízos aos seus usuários.

3. CRITÉRIOS DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem fundamento no art. 6º, inc. XXIII c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, está em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2.1. Para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, a aquisição será feita mediante **Chamada Pública**.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

4.2. Os itens serão entregues na cidade de São Francisco do Oeste, nos locais e horários informados na Ordem de Fornecimento, e conforme quadro abaixo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

ESCOLA	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Escola Municipal 7 de setembro	Rua Raimundo Marinho, 45, Centro	Das 7:00 até 17:00
IEI – Instituto de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Leite Marinho	Rua Manoel Alberto Filho, S/N, Bairro 7 de setembro	Das 7:00 até 17:00
Escola José Fortunato de Oliveira	Zona Rural – Sítio Barro Vermelho	Das 7:00 até 17:00
Escola Manoel Viana do Nascimento	Zona Urbana – Sítio Arapuá	Das 7:00 até 17:00

4.3. Os itens deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.

4.4. Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de fornecimento.

4.5. As quantidades dos produtos são estimadas e o Município não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades.

4.6. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

4.7. O prazo para entrega dos hortifrutigranjeiros poderá ser dilatado, a critério da Administração.

4.8. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

4.9. Para o fornecimento produtos refrigerados e/ou congelados (bebida láctea e polpas de frutas), apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

4.10. O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

4.11. Para o fornecimento apenas dos hortifrutigranjeiros, apresentar documentação do veículo adequado para esta finalidade, em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual. Caso o referido documento não esteja em nome do Grupo Formal, informal ou do fornecedor individual, anexar o contrato de locação do veículo que será utilizado na entrega dos produtos. O contrato deverá conter, entre outras cláusulas, cópia do documento e foto do veículo.

4.12. O veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS,



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

4.13. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.

4.14. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.15. Os produtos que estiverem danificados ou com avaria, no momento da entrega, serão devolvidos.

4.16. Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, com defeito ou avaria, as despesas serão atribuídas à contratada.

4.17. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.18. As substituições dos produtos deverão ser efetuadas imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

4.19. A contratada deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações;

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação para fornecimento, ficam os interessados cientes que, em determinadas fases da contratação poderá ser exigida a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

I. ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

II. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de cada participante;
- b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

- d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

III. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- f. Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

de propostas do País.

- 6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 6.4.** Caso a Prefeitura de São Francisco do Oeste não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município de São Francisco do Oeste-RN, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato.

9.1.10 Substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

11.2. Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

11.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor,



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as sanções impostas nos art. nº 156.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

13.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

13.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

13.6. Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

referida Lei Complementar.

13.12. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

13.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

13.14. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100) 365

I = 0,00016438

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A dotação orçamentaria específica, se necessário, será informada posteriormente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste.

São Francisco do Oeste, RN, 06 de maio de 2024.

Rosení Rodrigues Leite da Costa
Secretária de Educação e Cultura

Magda Letícia Barreto de Freitas
Nutricionista Responsável Técnica
CRN – 6 31896